



Boletim Nugepnac nº 33 Ano 2022

Goiânia, 15 de agosto de 2022.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês de julho e primeira quinzena do mês de agosto de 2022 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

1. Existência ou não de responsabilidade solidária do ente municipal para instalação de obras de infraestrutura em loteamentos.

STJ

2. Definir se há responsabilidade tributária solidária e legitimidade passiva do credor fiduciário na execução fiscal em que se cobra IPTU de imóvel objeto de contrato de alienação fiduciária.

3. A operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida.

4. O militar de carreira ou temporário - este último antes da alteração promovida pela Lei 13.954/2019 -, diagnosticado como portador do vírus HIV, tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, porém, sem a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior ao que possuía na ativa, se não estiver impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, na forma do art. 110, § 1º, da Lei 6.880/80.

5. É válida a penhora do bem de família de fiador dado em contrato de locação de imóvel, seja residencial, seja comercial, nos termos do inciso VII, do art. 3º da Lei nº 8.009/1990.

6. Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.

7. É vedada a utilização de inquéritos e/ou ações penais em curso para impedir a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/06.

8. O acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.

9. a) É presumido, em regra, o rateio em partes iguais do numerário mantido em conta corrente conjunta solidária quando inexistente previsão legal ou contratual de responsabilidade solidária dos correntistas pelo pagamento de dívida imputada a um deles.
b) Não será possível a penhora da integralidade do saldo existente em conta conjunta solidária no âmbito de execução movida por pessoa (física ou jurídica) distinta da instituição financeira mantenedora, sendo franqueada aos cotitulares e ao exequente a oportunidade de demonstrar os valores que integram o patrimônio de cada um, a fim de afastar a presunção relativa de rateio.

10. O reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente nocivo ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, deve ser aferido por meio do Nível de Exposição Normalizado (NEN). Ausente essa informação, deverá ser adotado como critério o nível máximo de ruído (pico de ruído), desde que perícia técnica judicial comprove a habitualidade e a permanência da exposição ao agente nocivo na produção do bem ou na prestação do serviço.

STF

11. Adotada pelo legislador estadual a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços.

12. É constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, seja residencial, seja comercial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Admissão – IRDR TEMA 31/TJGO – IRDR 5499023-05.2021.8.09.0000.

Há determinação de “**suspensão de todos os processos pendentes** acerca do tema em exame, em primeira e em segunda instância, inclusive os conflitos de competência em trâmite perante as seções cíveis, oficiando-se os órgãos respectivos, para esta finalidade (artigo 982, § 1º, do CPC).”

Questão submetida a julgamento: “Existência ou não de responsabilidade solidária do ente municipal para instalação de obras de infraestrutura em loteamentos.”

Data da admissão: 10/08/2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Afetação – TEMA 1158/STJ – REsp. 1.949.182/SP, REsp. 1.959.212/SP e REsp. 1.982.001/SP.

Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Questão submetida a julgamento: “Definir se há responsabilidade tributária solidária e legitimidade passiva do credor fiduciário na execução fiscal em que se cobra IPTU de imóvel objeto de contrato de alienação fiduciária.”

Data da afetação: 01/08/2022.

3. Acórdão Publicado – TEMA 1082/STJ – REsp 1.842.751/RS e REsp 1.846.123/SP.

Tese firmada: “A operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida.”

Data da publicação: 01/08/2022.

4. Acórdão Publicado – TEMA 1088/STJ – REsp 1.872.008/RS, REsp 1.878.406/RJ e REsp 1.901.989/RS.

Tese firmada: “O militar de carreira ou temporário - este último antes da alteração promovida pela Lei 13.954/2019 -, diagnosticado como portador do vírus HIV, tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, porém, sem a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior ao que possuía na ativa, se não estiver impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, na forma do art. 110, § 1º, da Lei 6.880/80.”

Data da publicação: 01/08/2022.

5. Acórdão Publicado – TEMA 1091/STJ – REsp 1.822.033/PR e REsp 1.822.040/PR.

Tese firmada: “É válida a penhora do bem de família de fiador dado em contrato de locação de imóvel, seja residencial, seja comercial, nos termos do inciso VII, do art. 3º da Lei nº 8.009/1990.”

Data da publicação: 01/08/2022.

6. Acórdão Publicado – TEMA 1145/STJ – REsp 1.905.573/MT e REsp 1.947.011/PR.

Tese firmada: “Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.”

Data da publicação: 03/08/2022.

7. Mérito Julgado – TEMA 1139/STJ – REsp 1.977.027/PR e REsp 1.977.180/PR.

Tese firmada: “É vedada a utilização de inquéritos e/ou ações penais em curso para impedir a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/06.”

Data do Julgamento: 10/08/2022.

8. Mérito Julgado – TEMA 1100/STJ – REsp 1.920.091/RJ e REsp 1.930.130/MG.

Tese firmada: “O acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.”

Data do Julgamento: 10/08/2022

9. Acórdão Publicado – IAC TEMA 12/STJ – REsp 1.610.844/BA.

Tese firmada: “a) É presumido, em regra, o rateio em partes iguais do numerário mantido em conta corrente conjunta solidária quando inexistente previsão legal ou contratual de responsabilidade solidária dos correntistas pelo pagamento de dívida imputada a um deles. b) Não será possível a penhora da integralidade do saldo existente em conta conjunta solidária no âmbito de execução movida por pessoa (física ou jurídica) distinta da instituição financeira mantenedora, sendo franqueada aos cotitulares e ao exequente a oportunidade de demonstrar os valores que integram o patrimônio de cada um, a fim de afastar a presunção relativa de rateio.”

Data da publicação: 09/08/2022.

10. Trânsito em julgado – TEMA 1.083/STJ – REsp 1.886.795/RS e REsp 1.890.010/RS.

Tese firmada: “O reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente nocivo ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, deve ser aferido por meio do Nível de Exposição Normalizado (NEN). Ausente essa informação, deverá ser adotado como critério o nível máximo de ruído (pico de ruído), desde que perícia técnica judicial comprove a habitualidade e a permanência da exposição ao agente nocivo na produção do bem ou na prestação do serviço.”

Data do trânsito: 12/08/2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

11. Trânsito em Julgado – TEMA 745/STF – RE 714.139/SC.

Tese fixada: “Adotada pelo legislador estadual a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços.”

Modulação dos efeitos da decisão: estipulando-se que ela produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressaltando-se as ações ajuizadas até a data do início do julgamento do mérito (5/2/21).”

Data do trânsito: 30/06/2022.

12. Trânsito em Julgado – TEMA 1127/STF – RE 1.307.334/SP.

Tese fixada: “É constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, seja residencial, seja comercial.”

Data do trânsito: 06/08/2022.

NOTÍCIAS

IRDR vai avaliar responsabilidade das obras de infraestrutura em loteamentos

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) admitiu Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) para avaliar responsabilidade solidária do ente municipal nas ações de obrigação de fazer para instalação de obras de infraestrutura em loteamentos irregulares na cidade de Guaporé. O relator do processo foi o desembargador Anderson Máximo de Holanda.



Para receber este boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Siga-nos: @nugepnac_tjgo



REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.